



Município de Terra de Areia
90.256.660/0001-20
Rua Tancredo Neves 500,
TERRA DE AREIA / RS - 95535-000
(51)36661285

Requerimento

Processo: 2021/1532 Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Data de Entrada: 29/03/2021 Dígito verificador: 6590

Solicitante: 1024201 - JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
CPF / CNPJ: 05.895.635/0001-18 Identidade:
Fone Residencial: Fone Comercial: (48)34423518
Fax: Fone Celular:
Email: LICITACA.JURIDICO@JPMC.COM.BR

Endereço: RODOVIA PAULINO BÚRIGO

Bairro: VILA NOVA

Cidade: IÇARA

Número: 0

CEP: 88820-000

Estado : SC

Setor Destino: SETOR DE LICITAÇÕES

Descrição: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021, CFE. ANEXO.

N. Termos
P. Deferimento
TERRA DE AREIA, 29 de março de 2021

JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM
LTDA



29/03/2021 16:35
Usuário: Rogerio Fagundes



PROTOCOLO TERRA DE AREIA <protocolo.terradeareia@gmail.com>

**Recurso - Licitação 01- CONCORRENCIA 001/2021**

1 mensagem

Naiara <licitacao.juridico@jrmc.com.br>

29 de março de 2021 12:19

Para: Licitacoes Terra de Areia <licitacoes@terradeareia.rs.gov.br>, protocolo.terradeareia@gmail.com

Bom dia,

O edital menciona que o recurso deveria ser feito na Prefeitura, mas conforme orientação via e-mail e por telefone pela Sra. Helena, o recurso esta sendo enviado por aqui.

Anexo o recurso administrativo. Prazo fatal hoje.

Juntamente com o contrato social, bem como cópia do documento de habilitação da CONPASUL, ata de 22/03 e o edital (parte do item 5.3).

Ao receber este e-mail, favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

EMPRESAS**Naiara da Luz****Licitações e Contratos**

licitacao.juridico@jrmc.com.br

48 3442.3518

www.jrmc.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL
TERRA DE AREIA**PROTOCOLO**

Requerimento nº

EM

1532/21
29, 03 2021**De:** Contabilidade [mailto:contabilidade@jrmc.com.br]**Enviada em:** segunda-feira, 29 de março de 2021 11:54**Para:** 'Naiara'**Assunto:** RES: assinar TODAS as folhas- recurso Terra de Areia

Ok. Todos assinados, o recurso estava em word dai salvei no pdf senão não consigo assinar.

EMPRESAS



Maurício de Freitas Uhde
Contabilidade

contabilidade@jrmc.com.br
48 3432.0318 • 48 9947.9666

www.jrmc.com.br

De: Naiara [mailto:licitacao.juridico@jrmc.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 29 de março de 2021 11:18
Para: contabilidade@jrmc.com.br
Assunto: assinar TODAS as folhas- recurso Terra de Areia

Bom dia Mauricio,

Por favor.

EMPRESAS



Naiara da Luz

Licitações e Contratos

licitacao.juridico@jrmc.com.br

48 3442.3518

www.jrmc.com.br

2 anexos

 **Contrato Social.pdf**
3560K

 **recurso Terra de Areia.pdf**
3809K



Compareceram e participaram as licitantes JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI e COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Ocorre que a licitante COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em total desacordo com o Edital item 5.3, foi a única habilitada, sendo desclassificadas as outras licitantes.

Vejamos! O edital no item 5.3 trata da idoneidade financeira da contratada, e exige que a liquidez instantânea (ÍNDICE MÍNIMO) seja de 0,05.

Entretanto, o cálculo apresentado pela única licitante habilitada - COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- apresenta como resultado real 0,046, tendo sido este arredondado para 0,05 senão vejamos:

LI (Índice Liquidez Instantânea)

LI =

$\frac{A0}{PC}$

$\frac{2.885.912,88}{62.039.913,49}$

= 0,05

O RESULTADO REAL/CORRETO DO CÁLCULO É 2.885.912,88 / 62.039.913,49 = 0,046.

Deste modo, verifica-se que a única empresa habilitada não atendeu o exigido pelo Edital, estando em desacordo com as exigências do mesmo, devendo ser, portanto, INABILITADA.

Tendo em vista que todas as licitantes que se apresentaram para participar do certame passam a ser DESABILITADAS, cabe a municipalidade, na figura do Presidente da Comissão de Licitação, reabrir o prazo para regularização da documentação para todas as participantes, conforme art. 48, parágrafo 3º da Lei 8.666:

Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

EDERSON
RODRIGUES:037
93900940

Assinado de forma digital
por EDERSON
RODRIGUES:03793900940
Data: 2021.03.29 11:38:08
-03'00'

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA DE ARREIA - RS

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021

JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.895.635/0001-18, endereço na Rodovia Paulino Búrigo, nº 840, Bairro Vila Nova, Içara/SC, CEP 88.820-000, neste ato representada por seu sócio administrador Ederson Rodrigues, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme a lei 8.666/93, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

DOS FUNDAMENTOS

No corrente ano de 2021 o Município de Terra de Areia, lançou o Edital de Concorrência nº001/2021 – Processo Licitatório de nº 050/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada ou consórcio, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, objetivando a execução de pavimentação asfáltica e drenagem da Rua Dorvalino Jacobs (Estrada do Cotovelo) com área total de 20.285,19 m² no Município de Terra de Areia/RS.

Em 22 de março os licitantes com interesse na execução da obra tiveram que apresentar os documentos necessários na entrega dos envelopes, tudo conforme constante no edital de licitação.



EDERSON
RODRIGUES:03793900940

Assinado de forma digital por
EDERSON
RODRIGUES:03793900940
Dados: 2021.03.29 11:37:31 -03'00'



Deste modo, constata-se que a INABILITAÇÃO da licitante COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA é medida que se impõe, eis que, sua habilitação é absoluta afronta aos termos exigidos pelo edital (item 5.3).

Conseqüentemente, torna-se imprescindível a REABERTURA de prazo para que todas licitantes apresentem novamente os documentos exigidos, conforme regra apresentada na Lei 8.666 (artigo 48, §3). Clama-se por justiça!

DA IMPOSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES

Necessário consignar que a permanência da licitante COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA afrontou o Princípio da Igualdade, vez que manteve classificada empresa com total afronta ao edital.

Ora, ao invés de cumprir com o edital e de forma isonômica exigir a desclassificação da licitante COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA pelo absoluto desrespeito aos itens 5.3, esta acabou sendo beneficiada e manteve-se como única licitante no certame (portanto, vencedora).

Por óbvio todos os licitantes devem cumprir todas as regras estabelecidas no edital. Autorizar um dos licitantes a permanecer, tendo este apresentado índice de liquidez instantânea menor do que o mínimo exigido, em desconformidade com o estabelecido no edital, faz com que se perca o caráter igualitário do certame.

"Todos os interessados devem merecer o mesmo tratamento. Por isso, têm o mesmo prazo para preparar e entregar os dossiês de habilitação. Permitir a um deles a complementação posterior seria privilegiá-lo no confronto com os outros, pondo a perder o caráter igualitário do certame." (cf. "Licitação e Contrato Administrativo", 2a ed., Malheiros, 1995, SP, p. 111).

Destaca-se, que a licitação é, por excelência, a atividade da Administração Pública da qual se exige o grau máximo de impessoalidade e de igualdade entre os administrados, posto que lida diretamente com a aplicação dos recursos públicos para a aquisição de bens e serviços pelo Estado.


EDERSON
RODRIGUES:037
93900940

Assinado de forma digital
por EDERSON
RODRIGUES:03793900940
Dados: 2021.03.29 11:38:24
-03'00'

A importância da licitação para a Administração Pública e, por conseguinte, para o Direito Administrativo, manifesta-se no art. 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Vê-se, pois, que é obrigação da administração pública demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade, verdade que destoa do caso em apreço, no qual de forma absolutamente equivocada privilegia-se a proponente COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA em total afronta a CF/88, Lei n.º 8.666/1993 e ao Edital.

Pelo exposto, necessária a inabilitação da licitante COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA e a REABERTURA de prazo para todas licitantes apresentarem novamente os documentos exigidos.

DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

É consabido, que em processos licitatórios faz-se necessário o respeito ao basilar Princípio da Legalidade (art. 37, caput, da CF/88), do qual exsurge o Princípio da Vinculação ao Edital, que pode ser bem visto nos arts. 3º e 41 da Lei de Licitações. Respectivamente vê-se:

Art. 37 da CF/88. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

EDERSON
RODRIGUES:0379390
0940

Assinado de forma digital por
EDERSON
RODRIGUES:03793900940
Dados: 2021.03.29 11:38:43 -03'00'

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência[...]

Art. 3º da Lei 8.666/93. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41 da Lei 8.666/93. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Quanto à vinculação ao instrumento convocatório, Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Brasileiro, 23 ed. p. 239) ensina que "a vinculação ao edital é princípio básico de toda a licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".

No caso vertente, o ato que deu ensejo ao presente recurso administrativo deve ser anulado, pois hostilizou o Princípio da Vinculação ao Edital.

Sem mais delongas, como já discorrido, o ato de manter habilitada a licitante COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA sobrepujou o parágrafo 3º do art. 43 da Lei de Licitações, bem como violou o disposto no item 5.3 do Edital.

O e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina cotidianamente faz prevalecer a Legalidade e a Vinculação ao Instrumento Convocatório em casos análogos. Vê-se:

MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO. EDITAL. VINCULAÇÃO. As previsões editalícias vinculam, com força de lei, a Administração e os licitantes e seus comandos devem ser estritamente obedecidos. (TJSC, Reexame Necessário n. 0300187-40.2014.8.24.0085, de Coronel Freitas, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 30-11-2017). (Grifou-se) REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 028/13 PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE BLUMENAU. EDITAL LANÇADO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO

EDERSON
RODRIGUES:0379390094
0

Assinado de forma digital por
EDERSON
RODRIGUES:03793900940
Dados: 2021.03.29 11:39:02 -03'00'

DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS E DA PRÓPRIA LEI N. 8.666/93 (ART. 43, § 3º E ART. 109, I, § 4º), POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. "A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013 p. 246)" (TJSC, Apelação Cível n. 0311209-39.2014.8.24.0039, de Lages, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 4/4/2017). (TJSC, Reexame Necessário n. 0012651-12.2014.8.24.0008, de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 27-06-2017).

Assim requer-se o recebimento do presente recurso administrativo, para que seja declarada INABILITADA a licitante COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, vez que o ato que deu ensejo a sua equivocada manutenção no certame vergastou os Princípios da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem como o Edital item 5.3.

Consequentemente, requer-se a REABERTURA de prazo para que todas licitantes possam apresentar novamente os documentos exigidos, conforme art. 48 §3 da Lei 8.666.

Terra de Areia (RS), 29 de março de 2021.

EDERSON

RODRIGUES:03793900940

Assinado de forma digital por
EDERSON RODRIGUES:03793900940
Dados: 2021.03.29 11:39:22 -03'00'

JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

CNPJ sob o nº. 05.895.635/0001-18

Sócio administrador Ederson Rodrigues



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

- Comprovação de Registro no Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA, na forma do art. 17, II da Lei 6.938/81.
- Declaração de que a usina está a distância em relação a obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos pela norma do DAER.
- Deverá ser apresentado pela empresa participante o projeto completo de engenharia do CBUQ a ser controlado pela fiscalização de acordo com as especificações de serviços do DAER;
- Informar as densidades soltas, compactadas e o teor de CAP no CBUQ.

5.3. Idoneidade financeira:

a) Prova de qualificação econômica – financeira da empresa se dará através da apresentação de Balanço Patrimonial - BP, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Notas Explicativas do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $AD/PC =$ Índice mínimo: 0,05

LIQUIDEZ CORRENTE: $AC/PC =$ índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ GERAL: $AC + ARPL/PC + PELP =$ ÍNDICE MÍNIMO: 1,00

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $PL/PC + PELP =$ índice mínimo: 1,00

GRAU DE INDIVIDAMENTO: $PC + PELP/AT =$ índice máximo: 0,51

ONDE: AC= Ativo circulante ; AD= Ativo disponível; ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo; AP= Ativo Permanente; AT= Ativo Total, PC= Passivo Circulante; PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo; PL= Patrimônio Líquido.

EDERSON
RODRIGUES:0379390094
0

Assinado de forma digital por
EDERSON
RODRIGUES:03793900940
Dados: 2021.03.29 11:46:59 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO
REFERENTE À CONCORRENCIA
Nº 001/2021

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, as 09:00 horas, a Comissão de Licitações conforme Portaria GB nº 179/2020 da Prefeitura Municipal de Terra de Areia, reuniu-se para abertura da documentação referente à concorrência nº 001/2021, Processo Licitatório nº 050/2021, tendo como objeto **Contratação de empresa especializada ou consórcio, em regime de empreitadas global, com fornecimento de material e mão de obra, objetivando a execução de pavimentação asfáltica e drenagem da rua Dorvalino Jacobs com área total de 20.285,19 m2 no município de Terra de Areia RS.** Compareceram e participaram do Certame as empresas JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI e COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Onde deu-se seguimento na abertura dos envelopes da documentação das empresas, sendo que após conferir a documentação a comissão de licitação habilitou a empresa COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, e inabilitou a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI, por não atender o item "letra G", e inabilitou a empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, por não atender os itens "letras F e G" e "letra J" na sua totalidade. Foi aberto para interposição de recursos previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros da Comissão presentes. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, em 22 DE MARÇO DE 2021**

EDERSON
RODRIGUES:0
3793900940

Assinado de forma digital
por EDERSON
RODRIGUES:03793900940
Dados: 2021.03.29
11:52:18 -03'00'

Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE CRICIUMA
 21 DEZ. 2017

17/647113-8



Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 203353930	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
---	-------------------------------------	--

Nº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700001187232
 DBE não analisado.
 Emitida em 20/12/2017 - V3

VIA ÚNICA

EMPRESA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		025	1	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

ARA/SC
 11/12/2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: EDERSON RODRIGUES
 Assinatura: _____
 Telefone de contato: (48) 34920318 contabilidade@jrmc.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO **21 DEZ. 2017** NÃO

_____/_____/_____
 Data

_____/_____/_____
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

José Matheus Hoffmann
 Vogal JUCESC
 Representante CRC/SC

_____/_____/_____
 Data

_____/_____/_____
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

_____/_____/_____
 Data

_____/_____/_____
 Vogal

_____/_____/_____
 Vogal

_____/_____/_____
 Vogal

_____/_____/_____
 Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

EDERSON
 RODRIGUES:03793
 900940

Assinado de forma digital por
 EDERSON
 RODRIGUES:03793900940
 Dados: 2021.03.29 11:47:56
 -03'00'

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/01/2018

Certifico o Registro em 11/01/2018

Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017

Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187329056965688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018
 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



13

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
IÇARA – SANTA CATARINA
NIRE 42203353930
CNPJ.: 05.895.635/0001-18

Os abaixo assinados, **EDERSON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Jaguaruna, SC, nascido aos 20/09/1982, residente e domiciliado a Rod. SC 444, n. 840, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 89209.390, portador da carteira de identidade n. 6R/4.678.548, expedida pela SSP-SC, e do CPF **037.939.009-40** e **ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, natural de Içara – SC, nascida aos 09/09/1984, residente e domiciliado a Rod. SC 444, n. 840, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 89209-390, portadora da carteira de identidade 6R/4.385.940, expedida pela SSP SC, e do CPF **037.982.149-48**; únicos sócios da sociedade limitada **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**, com sede Rod. Paulino Burigo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000, inscrita no CNPJ nº 05.895.635/0001-18, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42203353930 em 09/09/2003, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, consoante as cláusulas que seguem:

Baixar Filial Denominada Como Filial 2 – Os sócios de comum acordo, resolvem encerrar as atividades da filial denominada de Filial 02, localizada na Estrada Geral, s/nº, bairro Rio Vargedo, Município de Treze de Maio - SC, CEP 88710-000, inscrita no CNPJ nº 05.895.635/0003-80, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº NIRE: 42 9 0113593-8.

Com estas alterações estes capítulos passam a ter a seguinte redação, na consolidação do contrato social:



**EDERSON
RODRIGUES:0
3793900940**

Assinado de forma digital
por EDERSON
RODRIGUES:03793900940
Dados: 2021.03.29
11:48:31 -03'00'



1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2018

Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017

Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187329056965688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

15/01/2018

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresaria limitada explora as suas atividades sob a denominação de **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade empresaria tem sua sede na Rod. Paulino Burigo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000.

CLÁUSULA 3ª - O objeto social é construção de rodovias e ferrovias; transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de terraplenagem; serviços de preparação de terreno; coleta de resíduos não-perigosos; comércio varejista e atacadista de materiais de construção em geral; serviços de retroescavadeira; extração de areia; extração de saibro; extração de cascalho e pedregulho, extração e britamento de pedras; serviços de limpeza urbana; locação de mão-de-obra; locação e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; empreiteira de mão-de-obra na construção civil; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; obras de irrigação; construção de redes de abastecimento de água; coleta de esgoto e construções correlatas, construção de obras de artes especiais e obras de engenharia civil; construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários; fabricação de asfalto e cimento asfáltico, comercio atacadista especializado de materiais de construção não especificado anteriormente incluindo CBUQ, e asfalto usinado a quente e frio; transporte rodoviária de produtos perigosos, incluído transporte de asfalto (CBUQ) com caminhão espargidor.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 2003.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, SÓCIOS, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 6ª - O Capital social será de R\$ 6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil), constituído de 6.220.000 (Seis milhões, duzentas e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) O sócio **EDERSON RODRIGUES** é detentor de 6.157.800 (Seis milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitocentas) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 6.157.800,00 (Seis milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitocentas reais);

EDERSON
RODRIGUES:037939
00940

Assinado de forma digital por
EDERSON
RODRIGUES:03793900940
Dados: 2021.03.29 11:48:49 -03'00'



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/01/2018

Certifico o Registro em 11/01/2018

Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017

Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187329056965688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



b) A sócia **ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA** é detentor de 62.200 (Sessenta e duas mil, duzentas) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 62.200,00 (Sessenta e dois mil e duzentos reais);

Ederson Rodrigues	6.157.800	6.157.800,00	99
Elaine Reynaldo Rodrigues	62.200	62.200,00	1
Total	6.220.000	6.220.000,00	100,0

CLÁUSULA 7ª: – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social a integralizar.

Parágrafo Único: – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 8ª: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como, calúnia, concorrência desleal, abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª - Fica definido que em havendo necessidade de novos investimentos, estes dar-se-ão na proporção das quotas do capital social que cada sócio detém da sociedade, para que estes continuem com o mesmo percentual de participação.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia deste direito pelo sócio, o direito ao novo aporte de capital será dado em igualdade de condições, preferencialmente, a todos os outros sócios, obedecendo à proporcionalidade de participação de cada sócio no capital social da sociedade, para determinação do valor do aporte de capital de cada sócio.

CAPITULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS E REUNIÕES GERAIS.

CLÁUSULA 10ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único – Também em reunião dos sócios, a ser realizada anualmente, o administrador poderá prestar contas justificadas de sua administração, e proceder à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 11ª - Os Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Período, poderão, ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano serem distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

EDERSON
RODRIGUES:0379390
0940

Assinado de forma digital por
EDERSON
RODRIGUES:03793900940
Dados: 2021.03.29 11:49:51 -03'00'

3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/01/2018

Certifico o Registro em 11/01/2018

Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017

Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187329056965688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Parágrafo Primeiro – Além do disposto no caput desta cláusula, será decidido o destino dos lucros acumulados e a constituição das reservas, havendo também deliberação acerca de qualquer assunto que esteja na ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no dia 1º (Primeiro) de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Terceiro – A deliberação acerca da distribuição dos lucros será levada a registro perante a Junta Comercial do Estado.

Parágrafo Quarto – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, com lucros.

CLÁUSULA 12ª - Os sócios realizarão reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas sempre que se fizer necessário para deliberar sobre as seguintes questões de administração, com aprovação de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para:

- a) Transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- b) Destituição do sócio administrador;
- c) Nomeação do administrador, período do mandato e fixação de sua remuneração;
- d) Tomada de contas da administração, examinando, discutindo e votando o relatório de sua gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- e) Autorização para administrar ou confessar falência ou pedir concordata;
- f) Nomeação de árbitros designados para solução de divergências sociais;
- g) Distribuição de lucros ou sua destinação à formação de Reservas de Lucros ou à compensação de Prejuízos Acumulados;
- h) Aporte de capital em dinheiro ou bens, sendo que esses últimos sempre serão avaliados pelo valor de mercado, considerando o estado de conservação em que se encontrem;
- i) Aquisição ou negociação de participações em outras sociedades.

Parágrafo Primeiro – A reunião ordinária será realizada uma vez por ano, até 120 (Cento e vinte) dias seguintes à data do encerramento do balanço anual, quando serão apreciadas e, se for o caso, aprovadas as contas da administração. As reuniões extraordinárias serão realizadas quando necessárias, conforme as normas deliberativas do presente contrato.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas pelo administrador da sociedade ou por solicitação de qualquer sócio, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os sócios possam programar-se para o comparecimento da reunião.

Parágrafo Terceiro – Se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito ou via correio eletrônico, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ficarão dispensados os procedimentos de convocação, a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação com a presença dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social; em não havendo quorum suficiente haverá uma segunda convocação, após uma hora, com sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

Parágrafo Quinto – Cada quota de capital dará direito a um voto nas reuniões dos sócios.

EDERSON
RODRIGUES:03793
900940

Assinado de forma digital por
EDERSON
RODRIGUES:03793900940
Dados: 2021.03.29 11:50:07
-03'00'

4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/01/2018

Certifico o Registro em 11/01/2018

Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017

Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187329056965688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018

por Henry Goy Potry Ncto - Secretário-geral;



Parágrafo Sexto – As deliberações sociais que não implicarem em alteração do presente contrato social serão adotadas através de reuniões dos sócios, na forma do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo – A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

Parágrafo Oitavo – Os sócios, por si ou na condição de mandatários, poderão votar matéria que lhes diga respeito diretamente.

Parágrafo Nono – Na mesma reunião de sócios que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

Parágrafo Décimo – Aplicam-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos do contrato social, as regras da assembléia dos sócios, conforme disposto no artigo 1.079 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro – Deverão ser respeitados os quoruns deliberativos, quando clausulados no presente contrato social.

Parágrafo Décimo Segundo – Os sócios poderão se fazer representar em qualquer reunião dos sócios por outro sócio, ou por intermédio de advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a ata.

Parágrafo Décimo Terceiro – Dos trabalhos e deliberações das reuniões será lavrada, em livro próprio, uma ata que poderá ser sumária, devendo ser assinada pelos sócios participantes da reunião. A mesma ata será assinada pelo secretário da mesa, eventualmente escolhido para secretariar os trabalhos, o qual necessariamente não precisa ser sócio.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 13ª – Fica nomeado como administrador o sócio **EDERSON RODRIGUES**, já qualificado.

Parágrafo Primeiro – No exercício da administração, o administrador, isoladamente, fica investido de amplos poderes de gestão e administração, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, representar a sociedade ativa e passivamente perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimentos, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumir quaisquer obrigações e exercer quaisquer direitos em nome da sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, sendo-lhe, porém, vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais, ficando o administrador, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

EDERSON
RODRIGUES:037939009
40

Assinado de forma digital por
EDERSON
RODRIGUES:03793900940
Dados: 2021.03.29 11:50:25 -03'00'

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2018

Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017

Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187329056965688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

15/01/2018



Parágrafo Segundo – Fica vedado ao administrador usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou assinar qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o administrador desde já, se tais atos praticar responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Terceiro – É lícito ao administrador delegar poderes, por instrumento procuratório, a sócio ou não sócio.

Parágrafo Quarto – É permitida a constituição e nomeação de administradores não-sócios, sendo sua designação aprovada em reunião dos sócios, com aprovação por unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Quinto – Nos comprovados impedimentos, ou em caso de falecimento da administrado **EDERSON RODRIGUES**, o referido cargo será ocupado pelo sócio **ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA**.

CLÁUSULA 14ª - Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja importância será fixada em reunião dos sócios, sendo registrada em ata de reunião dos sócios. Essa prerrogativa é conferida única e exclusivamente ao administrador, e em retribuição à administração da sociedade.

CLÁUSULA 15ª - A sociedade manterá um Departamento Técnico composto por profissionais habilitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe, aos quais caberá o atendimento das exigências técnicas e legais perante aos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das respectivas atividades, com plena autonomia e responsabilidade em suas atividades específicas.

CAPITULO V DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÕES DE CAPITAL, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS.

CLÁUSULA 16ª - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção das suas quotas que possuem, da sociedade.

Parágrafo Único – Na hipótese do sócio não se interessar em subscrever o aumento de capital, este direito será cedido aos demais sócios, em igualdade de condições, e na proporção da participação de cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA 17ª - Nos casos de diminuição de capital social, previstos em lei, será obedecida a proporcionalidade do valor nominal das quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 18ª - A sociedade poderá constituir, por deliberação dos sócios, conselho fiscal, nos termos dos artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil.

CLÁUSULA 19ª - As quotas de cada sócio não poderão ser penhoradas, alienadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, a outro sócio ou terceiros estranhos ao quadro social, sem o expresse consentimento dos demais sócios, que, em igualdade de condições e na proporção de sua participação no capital social, terão direito de preferência para adquirir as quotas em disponibilidade.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese desta cláusula, o sócio retirante deverá comunicar a sua intenção por escrito aos demais sócios e à sociedade, mencionando o nome e a qualificação do futuro cessionário, o preço e as condições para aquisição das quotas.

EDERSON
RODRIGUES:03793900
940

Assinado de forma digital por
EDERSON
RODRIGUES:03793900940
Dados: 2021.03.29 11:50:43 -03'00'

6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 11/01/2018
Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017
Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 187329056965688
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

15/01/2018



Parágrafo Segundo – Os sócios e a sociedade terão o prazo de 30 dias, da data do recebimento da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, para manifestarem-se sobre seu interesse na aquisição ou não das quotas, e a eventual aceitação do cessionário ao convívio social.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese dos sócios não se interessarem pela aquisição das quotas em disponibilidade e ou não aceitarem que o cessionário seja admitido ao convívio social, a sociedade pagará ao sócio retirante os valores patrimoniais correspondentes à sua participação, calculados na forma do Capítulo VI.

CAPITULO VI
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA SAÍDA E
FALECIMENTO DE SÓCIO.

CLÁUSULA 20ª - Os sócios terão o direito ao livre pedido de exclusão da sociedade, com avaliação econômica da sociedade, feita por empresa ou perito especializado a ser contratado, na data do pedido de exclusão, para fins de valorização das quotas do sócio que se retirar da sociedade.

CLÁUSULA 21ª - Fica assegurado ao sócio dissidente das decisões adotadas em reunião dos sócios ou alteração contratual, o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes às reuniões, mediante o pagamento de seus haveres, na forma estipulada neste capítulo.

CLÁUSULA 22ª - Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte, retirada, concordata, interdição ou vontade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a mesma.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a liquidação, os haveres do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interditado, serão apurados em balanço levantado em, no máximo, 60 (Sessenta) dias, com base nos dados de, no máximo, dois meses anteriores à data do evento, feito por empresa ou perito especializado a ser contratado.

Parágrafo Segundo – Terminada a apuração dos haveres e a parte do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interdito, será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em dinheiro e/ou bens, de acordo com a capacidade financeira da empresa, e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e variação monetária segundo índices do IGPM, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 30 dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Outras condições de pagamento mais favoráveis poderão ser ajustadas, desde que de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Quarto – No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão direito de optar pela permanência na sociedade, como sócios, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, ou dela retirarem-se.

Parágrafo Quinto – O prazo de opção referido no parágrafo anterior será de até 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento do sócio.

EDERSON
RODRIGUES:03793
900940

Assinado de forma digital por
EDERSON RODRIGUES:03793900940
Dados: 2021.03.29 11:51:00 -03'00'

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/01/2018

Certifico o Registro em 11/01/2018

Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017

Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187329056965688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

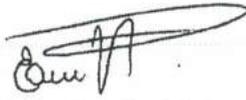
CLÁUSULA 24ª - Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei n.º. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Livro II, (Do Direito de Empresa) Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente pelas normas contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA 25ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, obrigam-se a cumprir as cláusulas acima em seus devidos termos, assinando o presente instrumento de contrato social em 06 (seis) vias de igual teor e valor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos legais.

Içara – SC, 08 de Dezembro de 2017.


Ederson Rodrigues
CPF: 037.939.009-4


Elaine Reynaldo Rodrigues Figueira
CPF: 037.982.149-48

Testemunhas:


Sandra Helena Vieira
CI: 6/R 2511773 SSP/SC
CPF: 770.968.359-20


Itamar Esser de Farias
CI: 6/R 504305 SSP/SC
CPF: 341.551.129-49

EDERSON
RODRIGUES:03793900940

Assinado de forma digital por
EDERSON
RODRIGUES:03793900940
Dados: 2021.03.29 11:51:20 -03'00'





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



176471138

13

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	JR CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
PROTOCOLO	176471138 - 21/12/2017
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42203353930
CNPJ 05.895.635/0001-18
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2018
SOB N: 20186471138

FILIAIS

NIRE 42901135938
CNPJ 05.895.635/0003-80
ENDEREÇO: ESTRADA ESTRADA GERAL, TREZE DE MAIO - SC
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

EDERSON
RODRIGUES:037939
00940

Assinado de forma digital por
EDERSON
RODRIGUES:03793900940
Dados: 2021.03.29 11:51:46
-03'00'



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/01/2018

Certifico o Registro em 11/01/2018

Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017

Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187329056965688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;